



ESTATUTO SOCIAL ESCOLAS CRIATIVAS

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Fins

Artigo 1. A **ESCOLAS CRIATIVAS**, pessoa jurídica de direito privado, associação, sem fins lucrativos e econômicos, apartidária, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro na Rua Teodoro Sampaio, n.º 1.629 - 1.633, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05.405-150.

Parágrafo Único. A associação poderá exercer suas atividades e criar filiais em todo o território nacional, mediante simples decisão da Diretoria Executiva, as quais também se regerão por este Estatuto.

Artigo 2. A associação tem objetivos sociais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, especialmente o fortalecimento de redes de ensino e outros sistemas educacionais, públicos e privados, para formar e engajar educadores, para a adoção da aprendizagem criativa e demais abordagens que promovam o desenvolvimento integral do aluno ao longo da educação básica e outras etapas de ensino, criando ambientes escolares onde os alunos queiram estar e aprender, sendo também suas finalidades:

- I.** Apoiar a transformação de escolas públicas em espaços mais lúdicos e instigantes, colaborar no desenvolvimento de estruturas e políticas públicas duradouras que consolidem os aprendizados, e criar modelos que garantam educação de qualidade, aumentando os índices de alfabetização e conhecimentos básicos;
- II.** Fortalecer a atuação de Secretarias de Educação e órgãos similares;
- III.** Capacitar educadores para desenvolverem experiências de aprendizagem que incentivem o protagonismo estudantil, engajar a comunidade escolar e formar multiplicadores locais para promover um movimento autossustentável e duradouro em seus territórios;
- IV.** Assegurar a igualdade de acesso à educação, especialmente para grupos vulneráveis e minorizados, e promover uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade, oferecendo oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas as pessoas;
- V.** Promover o acesso a conhecimentos e habilidades que incentivem o desenvolvimento sustentável, os direitos humanos e a cidadania global;

- VI.** Desenvolver espaços de aprendizagem que sejam apropriados, seguros e inclusivos para todas as pessoas;
- VII.** Reduzir desigualdades e promover justiça social, empoderando e promovendo inclusão social, econômica e política de todas as pessoas, independentemente de idade, gênero, etnia ou condição econômica, garantindo igualdade de oportunidades, incentivando a eliminação de leis e práticas discriminatórias;
- VIII.** Promover de forma gratuita a assistência social, a cultura, a educação, a segurança alimentar, o desenvolvimento econômico e combate à pobreza, fortalecendo a cidadania por meio da promoção ao acesso a políticas públicas, como àquelas voltadas à educação, esporte, lazer, cultura, ambiental, tecnológica, trabalho, saúde, transporte, e outras relacionadas;
- IX.** Promover ações e atividades voltadas a criação de *endowments* e fundos patrimoniais privados;
- X.** Fomentar, promover e articular parcerias com outras organizações da sociedade civil e movimentos sociais, a fim de promover ações em rede e expandir o desenvolvimento das atividades estatutárias;
- XI.** Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Artigo 3. Para o cumprimento de suas finalidades estatutárias, a associação poderá realizar toda e qualquer atividade que possa potencializar o alcance de seus objetivos sociais, podendo também:

- I.** Desenvolver atividades e promover iniciativas de educação e assistência social que promovam o desenvolvimento físico, emocional, social e cognitivo de crianças, jovens, adultos e idosos em comunidades e escolas;
- II.** Desenvolver parcerias, dar suporte, fomentar atividades e fortalecer a atuação de Secretarias de Educação e órgãos similares na implementação de metodologias do Escolas Criativas;
- III.** Desenvolver ensino regular, complementar/técnico ou cursos livres nos termos das normas educacionais ou demais leis vigentes para educação básica e outras etapas de ensino;
- IV.** Desenvolver e executar programas e projetos assistenciais voltados para crianças e adolescentes, em conformidade com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica da Assistência Social;
- V.** Promover a criação e o desenvolvimento de projetos culturais, incentivando a formação artística, produção cultural e preservação do patrimônio artístico e histórico;

- VI.** Desenvolver e oferecer assessoria, consultoria, mentoria, curadoria e programas de formação e desenvolvimento profissional e institucional, além de criar materiais pedagógicos e realizar eventos educacionais;
- VII.** Organizar, desenvolver e apoiar a realização de cursos presenciais ou virtuais, workshops, palestras, congressos, encontros, exposições e outros eventos que promovam a educação, cultura e aperfeiçoamento profissional;
- VIII.** Desenvolver iniciativas que promovam a sustentabilidade e a conservação ambiental em comunidades e escolas, contribuindo para o bem-estar social;
- IX.** Fomentar a produção e preservação do patrimônio cultural e artístico, apoiando atividades culturais que reflitam as finalidades da associação;
- X.** Pactuar contratos, termos de colaboração, acordos de cooperação e outros congêneres com entidades públicas e privadas, visando a ampliação e execução de projetos e serviços da associação;
- XI.** Desenvolver, mobilizar, criar e oferecer estratégias de *advocacy*, a fim de promover incidência em políticas públicas e influenciar os responsáveis pela formulação e implementação delas e do direcionamento de recursos públicos;
- XII.** Realizar atividades de pesquisa, levantamento de dados e desenvolvimento de projetos, focando em soluções educacionais e culturais;
- XIII.** Organizar, desenvolver, executar e criar selos, certificações, prêmios e reconhecimentos às escolas que implementaram as metodologias do Escolas Criativas, bem como eventos culturais que promovam essas atividades e boas práticas;
- XIV.** Desenvolver, criar, produzir, traduzir, publicar e distribuir guias, e-books, livros, revistas, podcasts, materiais pedagógicos e audiovisuais, além de mercadorias relacionadas a atividades culturais, sociais e educacionais.

Artigo 4. A associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Artigo 5. A associação não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título, aplicando integralmente, no País, seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais.



CAPÍTULO II

Associados

Artigo 6. A associação será constituída por número ilimitado de associados, os quais poderão ser distribuídos em até 3 (três) categorias:

- I. Associados fundadores:** pessoas físicas admitidas nessa categoria pela Assembleia Geral, com direito à voz, sem direito a voto e veto;
- II. Associados efetivos:** pessoas físicas, indicadas pelos associados fundadores ou pelos associados efetivos, admitidos nessa categoria pela Diretoria Executiva, com direito à voz, voto e veto;
- III. Associados colaboradores:** pessoas físicas ou jurídicas, indicadas pelos associados efetivos, admitidas nessa categoria pela Diretoria Executiva, com direito à voz, sem direito a voto e veto.

Artigo 7. São condições de admissão dos associados:

- I.** Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- II.** Ter sido indicado por um associado fundador ou efetivo;
- III.** Ter conhecimento sobre as temáticas de interesse da organização e suas finalidades sociais;
- IV.** Não estar em situação de potencial ou efetivo conflito de interesses com as finalidades e atividades desenvolvidas pela associação;
- V.** Não ter em curso qualquer investigação administrativa, judicial ou arbitral, que possa afetar direta ou indiretamente a associação;
- VI.** Ser admitido formalmente pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. Para o alcance de suas finalidades, a associação também respeitará todas as diversidades de gênero, raça, etnia, classe social, religião, crença e deficiência, sem discriminação de qualquer natureza, fazendo todos os esforços para manter a paridade de gênero e a equidade racial.

Parágrafo Segundo. Os associados, por essa função voluntária, não terão direito a qualquer indenização ou remuneração, não havendo, inclusive, entre os associados, direitos e obrigações recíprocas, salvo quando formalmente prestarem serviços à associação.

Parágrafo Terceiro. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação.

Artigo 8. São direitos dos associados quites com seus deveres sociais:

- I. Ter voz, voto e veto nas Assembleias Gerais em que for convocado, de acordo com a sua categoria associativa;
- II. Propor à Assembleia Geral e à Diretoria Executiva a admissão de novos associados de acordo com cada categoria associativa;
- III. Indicar pessoas e se candidatar aos cargos eletivos, desde que tenha se associado há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses e participe efetivamente das atividades da associação;
- IV. Convocar a Assembleia Geral, juntamente com 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Licenciar-se por um período não superior a 1 (um) ano, sem prejuízo de sua participação no quadro associativo e do cumprimento de seus deveres, sendo vedado, no curso da licença, o exercício do direito de voto;
- VI. Defender-se de acusações e respectivas penalidades que lhe forem impostas;
- VII. Retirar-se do quadro associativo, a qualquer tempo, mediante o envio de correspondência por carta simples ou correio eletrônico ao(a) Diretor(a) Executivo(a).

Artigo 9. São deveres dos associados:

- I. Colaborar com a associação, cumprir o Estatuto Social e acatar as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II. Contribuir para o alcance das finalidades da associação, cuidar de sua reputação e do seu patrimônio;
- III. Contribuir financeiramente com a associação conforme valor, diretrizes e periodicidade, se assim estabelecido pela Assembleia Geral;
- IV. Comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados;
- V. Comunicar por escrito ao(a) Diretor(a) Executivo(a) qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VI. Informar e afastar-se de suas atividades imediatamente quando houver qualquer investigação administrativa, judicial ou arbitral em curso, que possa afetar direta ou indiretamente a associação;
- VII. Notificar eventual conflito de interesses que possa haver entre suas atividades particulares com as atividades da associação.

Artigo 10. A Diretoria Executiva é o órgão competente para deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, assegurados os direitos de defesa e de recurso à Assembleia Geral, se verificada uma das seguintes hipóteses:

- I. Violação deste Estatuto ou de quaisquer outros regulamentos, leis ou normas;
- II. Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da associação;
- III. Desrespeito e discriminação aos associados, dirigentes, conselheiros, gestores, prestadores de serviço, fornecedores, parceiros e público-alvo da associação;
- IV. Associados que sejam colaboradores contratados da associação, em qualquer modalidade, ao se desvincularem, poderão ser excluídos da associação, mediante notificação de decisão do(a) Diretor(a) Executivo(a);
- V. Deixar de realizar contribuição associativa sem justificativa, se assim for deliberado pela Assembleia Geral;
- VI. Ausência injustificada em 2 (duas) Assembleias Gerais consecutivas, ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo Primeiro. A Diretoria Executiva enviará notificação escrita à pessoa associada, contendo descrição circunstanciada dos fatos e motivos da instauração do procedimento, para que apresente defesa escrita em 10 (dez) dias ou se manifeste concordando com a decisão.

Parágrafo Segundo. A defesa da pessoa associada indicada à suspensão ou exclusão, será apreciada pela Diretoria Executiva em reunião especialmente convocada para tal fim, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, cabendo recurso para a Assembleia Geral, que em igual prazo se reunirá para deliberar.

Parágrafo Terceiro. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação a associação, os atos de qualquer associado ou dirigente que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como, mas não se limitando às fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO III

Governança

Artigo 11. São órgãos de governança da associação:

- I.** Assembleia Geral;
- II.** Diretoria Executiva;
- III.** Comitê Gestor;
- IV.** Conselho Consultivo;
- V.** Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. Os cargos da Diretoria Executiva, do Comitê Gestor e do Conselho Consultivo não podem ser cumulados com os cargos do Conselho Fiscal, o qual atuará de forma independente.

Parágrafo Segundo. Integrantes dos órgãos de governança não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela associação, respondendo, porém, civil e criminalmente pela violação da lei e deste Estatuto e pelo eventual excesso nos atos que exacerbem as suas competências.

Artigo 12. Serão realizados todos os esforços necessários para manutenção da equidade de gênero e racial, bem como a inclusão de pessoas de grupos minorizados nos órgãos de governança da associação.

Seção I

Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão superior de deliberação, constituída por todos os associados, convocados de acordo com as suas categorias associativas, e se reunirá ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, e extraordinariamente, sempre que necessário, para deliberação sobre qualquer tema.

Artigo 14. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer integrante da Diretoria Executiva ou por um 1/5 (um quinto) das pessoas associadas, mediante edital fixado na sede da associação, ou enviado por correspondência simples ou por correio eletrônico, com antecedência

mínima de até 10 (dez) dias da data marcada para a reunião, quando for ordinária, ou 5 (cinco) dias quando for extraordinária, devendo constar do edital o local de sua realização, se presencial ou virtual, dia e horário, além da ordem do dia.

Parágrafo Único. A depender da ordem do dia, serão convocados somente os associados efetivos.

Artigo 15. Compete à Assembleia Geral:

- I. Aprovar a prestação de contas elaborada pela Diretoria Executiva, que conterà o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis;
- II. Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre recurso interposto por associado excluído ou suspenso pela Diretoria Executiva;
- IV. Deliberar sobre alterações do Estatuto Social;
- V. Decidir sobre a dissolução da associação.

Artigo 16. A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta (metade mais um) dos associados convocados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença de, pelo menos, dois associados dos associados convocados.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral dependerão do voto da maioria simples (maioria) dos associados convocados, salvo quóruns especiais previstos em lei ou neste Estatuto. Para as deliberações previstas no artigo 16, incisos II, IV e V, será exigido o voto concorde da maioria absoluta dos associados convocados e presentes.

Artigo 17. A Assembleia Geral poderá ser realizada por meio de plataformas eletrônicas, ocasião em que os participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata da Assembleia e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da Assembleia ou por qualquer outra forma admitida pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

Seção II

Diretoria Executiva



Artigo 18. A Diretoria Executiva é o órgão de administração da associação e será composta por 01 (um/a) Diretor(a) Executivo(a) e 01 (um/a) Diretor(a)-Adjunto(a), subordinado(a) ao(a) Diretor(a) Executivo(a), indicados dentre os associados efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo Primeiro. No caso de ausências ou impedimentos, poderá ser outorgada procuração para membros do Comitê Gestor desempenharem as competências que lhes foram atribuídas neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo. Encerrado o prazo dos mandatos, as pessoas que integram a Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos por, no máximo, 90 (noventa) dias até que seja convocada Assembleia Geral para a eleição e posse de seus substitutos, sendo válidos todos os atos por elas praticados neste período.

Artigo 19. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes perante a associação, os atos de qualquer Diretor(a) ou de procurador(a) que importem a criação de obrigações ou responsabilidades estranhas às suas finalidades.

Artigo 20. É vedado o pagamento de qualquer remuneração a Diretores(as) que sejam cônjuge ou parente até terceiro (terceiro) grau, inclusive afim, de associados, Dirigentes, Conselheiros(as), voluntários, parceiros, benfeitores ou equivalentes.

Artigo 21. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Administrar a associação de acordo com suas diretrizes gerais e políticas internas, observando este Estatuto;
- II. Criar e encerrar filiais em todo o território nacional, para o desenvolvimento de suas atividades;
- III. Remeter à Assembleia Geral Relatórios de Atividades e Demonstrações Contábeis, para sua deliberação;
- IV. Deliberar sobre a suspensão ou exclusão de associados que não sejam colaboradores contratados pela associação;
- V. Formular e/ou propor Políticas de Governança, de Integridade, de Proteção de Dados, e demais políticas que sejam necessárias para o funcionamento da associação.

Artigo 22. Compete ao(a) Diretor(a) Executivo(a):

- I. Realizar a contratação de recursos humanos, prestadores de serviços e fornecedores de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis, e definir as políticas internas de trabalho e de pessoal que deverão ser adotadas;
- II. Deliberar pela escolha das pessoas responsáveis para ocuparem cargos no Comitê Gestor e fazer a gestão interna e integral desse órgão, inclusive suas atribuições, remuneração, estratégias de atuação e gestão;
- III. Deliberar sobre a manutenção ou não de associados colaboradores contratados da associação, em qualquer modalidade, ao se desvincularem, mediante notificação;
- IV. Assinar isoladamente contratos, termos, documentos e instrumentos congêneres, bem como aprovar movimentações financeiras e a realização de operações que incorram responsabilidades e modifiquem a situação patrimonial da associação, quando envolverem valores inferiores à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e em conjunto com o(a) Diretor(a)-Adjunto(a), quando envolverem valores superiores;
- V. Representar a associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante instituições financeiras, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais, suas secretarias, repartições e inspetorias, autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado e pessoas físicas;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas junto a instituições financeiras podendo solicitar e retirar cartões de crédito, cheques e outros produtos financeiros, cadastrar senhas e praticar todos os demais atos de gestão financeira;
- VII. Outorgar procuração, por instrumento público ou particular, para prática de atos de representação da associação perante terceiros, devendo a procuração ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano, exceto para fins processuais (judiciais ou administrativos), em que será por prazo indeterminado;
- VIII. Realizar todos os atos necessários ao alcance dos objetivos sociais da associação.

Artigo 23. Compete ao(a) Diretor(a)-Adjunto(a):

- I. Apoiar o(a) Diretor(a) Executivo(a) no desenvolvimento de todas as suas atividades;

- II. Representar a organização sempre que assim for estabelecido pelo(a) Diretor(a) Executivo(a), por ato expresso em documento competente ou por meio de procuração;
- III. Assinar isoladamente contratos, termos, documentos e instrumentos congêneres, bem como aprovar movimentações financeiras e a realização de operações que incorram responsabilidades e modifiquem a situação patrimonial da associação, quando envolverem valores inferiores à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e em conjunto com o(a) Diretor(a) Executivo(a), quando envolverem valores superiores;
- IV. Substituir o(a) Diretor(a) Executivo(a) em todas as suas ausências e sempre que necessário ao alcance dos objetivos sociais da associação.

Artigo 24. Ocorrendo a vacância dos cargos da Diretoria Executiva, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para a deliberação de novos dirigentes, a fim de que cumpram o período restante do mandato.

Artigo 25. Os dirigentes poderão acumular cargos no Comitê Gestor, para desenvolver as competências que lhe forem atribuídas, respeitados os limites legais de dedicação e remuneração, quando aplicáveis.

Seção III

Comitê Gestor

Artigo 26. O Comitê Gestor é o órgão operacional e de gestão da associação, composto por até 04 (quatro) pessoas responsáveis escolhidas pela Diretoria Executiva, dentre pessoas associadas ou não, para assumirem as frentes de Desenvolvimento Institucional; Gestão de Programas; Implementação; e Pesquisa e Desenvolvimento.

Parágrafo Primeiro. As pessoas responsáveis para assumirem as frentes de gestão, serão escolhidas pela Diretoria Executiva internamente ou contratadas para o exercício das competências atribuídas neste Estatuto Social, sem, necessariamente, serem eleitas por meio de atas registradas ou assumirem mandatos por tempo determinado.

Parágrafo Segundo. As atribuições, remuneração, estratégias de atuação e gestão das pessoas responsáveis serão definidas pela Diretoria Executiva.

Artigo 27. Compete à pessoa responsável pelo Desenvolvimento Institucional:

- I. Administrar o desenvolvimento institucional da associação e executar as atividades propostas pelo(a) Diretor(a) Executivo(a);
- II. Apoiar a captação de recursos e gerir projetos e campanhas de arrecadação da associação;
- III. Apoiar a Diretoria Executiva na formulação de políticas que sejam necessárias para o funcionamento da associação;
- IV. Operacionalizar processos administrativos financeiros, elaborar contratos e outras atividades relacionadas;
- V. Apoiar na contratação e gestão de recursos humanos, prestadores de serviços e fornecedores de acordo com a legislação vigente e os princípios aplicáveis;
- VI. Coordenar equipes internas e consultores externos, execução do orçamento assegurando o bom andamento das ações e cumprimento das metas sob sua supervisão;
- VII. Assinar isoladamente contratos, termos, documentos e instrumentos congêneres, bem como aprovar movimentações financeiras e a realização de operações que incorram responsabilidades e modifiquem a situação patrimonial da associação, quando envolverem valores inferiores à R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 28. Compete à pessoa responsável pela Gestão de Programas:

- I. Planejar, implementar e supervisionar programas estratégicos, assegurando que estejam alinhados aos objetivos da organização e sejam executados dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Apoiar na captação de recursos e na elaboração de estratégias de fortalecimento da organização e no desenvolvimento de portfólio;
- III. Gerenciar a comunicação da organização, fortalecendo sua imagem e garantindo que as mensagens estejam alinhadas à missão e aos valores institucionais;
- IV. Elaborar, monitorar e controlar o orçamento dos programas, assegurando a alocação eficiente dos recursos e o cumprimento das metas financeiras;
- V. Monitorar e avaliar os resultados dos programas, realizando ajustes necessários, elaborando relatórios e reportando o impacto aos *stakeholders* internos e externos;
- VI. Coordenar equipes internas e consultores externos, execução do orçamento assegurando o bom andamento das ações e cumprimento das metas sob sua supervisão.

Artigo 29. Compete a pessoa responsável de Implementação:

- I. Liderar projetos, produtos e serviços pedagógicos, incluindo a criação de publicações;
- II. Estabelecer e manter parcerias estratégicas com governos e instituições públicas, gerenciar relacionamentos e oferecer suporte a gestores públicos;
- III. Coordenar a implementação regional dos programas, sendo responsável pelo planejamento eficaz e pela execução das ações, alocando os melhores esforços e recursos para atender às necessidades dos parceiros locais;
- IV. Executar estratégias, projetos e ações voltadas à mobilização e engajamento da comunidade escolar e beneficiários dos programas;
- V. Desenvolver planos estratégicos e monitorar o planejamento e a execução das parcerias com redes públicas, assegurando o cumprimento das metas estabelecidas em cada projeto;
- VI. Coordenar equipes internas e consultores externos, execução do orçamento assegurando o bom andamento das ações e cumprimento das metas sob sua supervisão.

Artigo 30. Compete à pessoa responsável por Pesquisa e Inovação:

- I. Coordenar e supervisionar projetos de pesquisa e avaliação, garantindo a mensuração dos resultados e impacto da organização e de seus programas;
- II. Estabelecer sistemas de monitoramento e gestão de dados, utilizando informações e resultados para otimizar decisões estratégicas e operacionais;
- III. Identificar oportunidades de inovação e melhoria contínua que promovam a evolução dos processos e produtos;
- IV. Estabelecer e gerenciar parcerias com instituições de ensino, centros de pesquisa e outras instituições para fortalecer a capacidade de novos desenvolvimentos;
- V. Coordenar equipes internas e consultores externos, execução do orçamento assegurando o bom andamento das ações e cumprimento das metas sob sua supervisão.

Artigo 31. O Comitê Gestor se reunirá uma vez ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da associação.

Parágrafo Primeiro. A reunião se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Comitê Gestor e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, em que as pessoas participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita pelo Presidente da reunião, a qual não precisará necessariamente ser registrada em cartório.

Artigo 26. No caso de impedimento ou impossibilidade definitiva do(a) Diretor(a) Executivo(a) de desenvolver suas atividades, assume o(a) Diretor(a)-Adjunto(a) para cumprir o mandato restante, após ratificação em Assembleia Geral.

Seção III

Conselho Consultivo

Artigo 32. O Conselho Consultivo é o órgão de apoio institucional e sem função deliberativa da associação, composto por até 20 (vinte) conselheiros(as) independentes, residentes no Brasil ou no exterior, os quais serão escolhidos pela Diretoria Executiva, para cumprirem mandato correspondente ao da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os(as) Conselheiros(as) escolhidos(as) pela Diretoria Executiva, desenvolverão as competências atribuídas neste Estatuto Social, sem, necessariamente, serem eleitos(as) por meio de atas registradas ou assumirem mandatos por tempo determinado.

Artigo 33. Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar suporte às tomadas de decisão da Diretoria Executiva, quando solicitado, notadamente na definição de políticas e estratégias, de forma a tornar a associação conhecido e reconhecido;
- II. Sugerir temas, projetos, ações e estratégias que possam auxiliar a associação no cumprimento de sua missão ou na captação de recursos;
- III. Opinar sobre os projetos e planos, bem como identificar organizações da sociedade civil parceiras e fontes de financiamento para o desenvolvimento das atividades institucionais;
- IV. Opinar, individual ou coletivamente, sobre temas e iniciativas que considerem relevantes.



Artigo 34. O Conselho se reunirá uma vez ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocados pela Diretoria Executiva ou por um(a) Conselheiro(a).

Parágrafo Primeiro. A reunião instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas e a participação dos(as) Conselheiros(as) de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita por um(a) dos(as) Conselheiros(as), a qual não precisará necessariamente ser registrada em cartório.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 35. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e monitoramento, sem função deliberativa, será constituído por até 03 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, para cumprirem mandato de 04 (quatro) anos, coincidentes com o mandato da Diretoria Executiva, sendo permitidas reeleições sucessivas.

Parágrafo Único. Integrantes do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços que prestarem à associação nesta condição, a qual assumem de forma totalmente voluntária, bem como não poderão acumular funções.

Artigo 36. Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Opinar e dar pareceres sobre a prestação de contas da associação, especialmente o Relatório de Atividades e as Demonstrações Contábeis;
- II.** Opinar, sempre que solicitado pela Diretoria Executiva, sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da associação;
- III.** Comparecer, quando convocados, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres;
- IV.** Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando necessário, inclusive, sobre operações societárias envolvendo a associação.

Artigo 37. O Conselho se reunirá uma vez ao ano, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado por um(a) Conselheiro(a) ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro. A reunião se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos membros do Conselho e, em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo Segundo. A reunião poderá ser realizada em plataformas eletrônicas, em que as pessoas participantes se manifestarão por qualquer meio que assegure a sua identificação e a segurança do seu voto. A participação de forma remota será registrada na ata e atestada mediante declaração subscrita por um(a) dos(as) Conselheiros(as), a qual não precisará necessariamente ser registrada em cartório.

CAPÍTULO IV

Receitas e Gestão Financeira e Patrimonial

Artigo 38. O patrimônio da associação é composto por:

- I. Bens móveis, imóveis, valores e direitos;
- II. Doações, contribuições associativas, patrocínios, legados, subvenções, auxílios e termos de fomento e colaboração;
- III. Receitas de atividades e serviços relacionados aos objetivos sociais, cessão de direitos autorais, e transferência de tecnologia e metodologia;
- IV. Rendimentos gerados pelos bens, valores e títulos da associação.
- V. Outros bens e direitos que possam não estar listados neste Estatuto Social.

Artigo 39. A associação não distribui entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, empregados, doadores ou a qualquer pessoa física ou jurídica com quem se relacione eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, recebidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país para o alcance de suas finalidades e manutenção dos seus objetivos institucionais.

Parágrafo Primeiro. A associação poderá remunerar dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, bem como aqueles que prestam serviços específicos à associação, respeitados, em ambos os casos, os valores



praticados pelo mercado, na região correspondente à área de atuação, cumpridos os requisitos previstos na legislação vigente.

Parágrafo Segundo. Também podem ser remunerados aqueles associados que prestem serviços específicos à associação, desde que a contratação seja adequadamente formalizada e respeite os valores praticados no mercado.

Artigo 40. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, manterá a escrituração de suas receitas e despesas em documentos revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão e a sua prestação de contas observará, no mínimo, os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V

Dissolução e Liquidação

Artigo 41. A Assembleia Geral será convocada especialmente para este fim e desde que mediante o voto favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados efetivos, podendo deliberar pela dissolução da associação, que também poderá ocorrer nos casos previstos em lei.

Parágrafo Primeiro. Na mesma Assembleia Geral que deliberar pela dissolução da associação será deliberada a escolha da pessoa responsável pela liquidação, definida sua remuneração, forma e prazo de pagamento.

Parágrafo Segundo. O liquidante terá o dever de prestar contas sobre todo o processo de liquidação, periodicamente, a fim de garantir a transparência de seus atos.

Artigo 42. Aprovada a dissolução e liquidado o passivo, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da associação.

Parágrafo Único. Sendo esta associação reconhecida com a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), regida pela Lei Complementar n.º 187/2021 fará a destinação do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais



Artigo 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral posterior à tomada de decisão.

São Paulo, 17 de dezembro de 2024.

Diretora Executiva
Gabriela Hartin Breviglieri

Advogada responsável
Thais Jeniffer Freire Amancio da Rocha Maciel
OAB/SP 411.029